

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 099

14/12/98

		<b>FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/12/98 ATÉ 09/01/99</b>
--	--	---

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II - CÁLCULO DO JAM	TABELA III - ATUALIZAÇÃO DÉBITO
11/98	0,000000	0,000835
10/98	0,008617	0,007073
09/98	0,020095	0,015705
08/98	0,027223	0,020181
07/98	0,033616	0,023750
06/98	0,041866	0,029836
05/98	0,049566	0,034810
04/98	0,056933	0,039412
03/98	0,064539	0,044620
02/98	0,076764	0,053680
01/98	0,084234	0,059005
12/97	0,099360	0,072067
11/97	0,116493	0,086232
10/97	0,136406	0,100943
09/97	0,146675	0,108788
08/97	0,156944	0,115936
07/97	0,167069	0,122644
06/97	0,177644	0,130358
05/97	0,188261	0,137456
04/97	0,198759	0,145019
03/97	0,209177	0,152101
02/97	0,219816	0,158756
01/97	0,230911	0,166406
12/96	0,243129	0,176200
11/96	0,257055	0,185871
10/96	0,270420	0,195363
09/96	0,282999	0,204560
08/96	0,294676	0,212110
07/96	0,306012	0,219916
06/96	0,316894	0,227137
05/96	0,328193	0,233963
04/96	0,339304	0,242026
03/96	0,351462	0,250568
02/96	0,365822	0,260553
01/96	0,382368	0,273397
12/95	0,403139	0,289832
11/95	0,425441	0,306370
10/95	0,449519	0,326303
09/95	0,477127	0,347092
08/95	0,509349	0,373289
07/95	0,544599	0,404965
06/95	0,598427	0,446327
05/95	0,644677	0,488950
04/95	0,704643	0,541122
03/95	0,765533	0,586585
02/95	0,841188	0,651925
01/95	0,876330	0,679968
12/94	0,926691	0,718910
11/94	0,972836	0,760131

10/94	1,041191	0,815656
09/94	1,103948	0,861787
08/94	1,159628	0,909397
07/94	1,210534	0,950439
06/94	0,000476050	0,000377669
05/94	0,000762127	0,000676647
04/94	0,001318236	0,001161530
03/94	0,002102677	0,001859274
02/94	0,003123683	0,002826011
01/94	0,004399207	0,003982778
12/93	0,006735231	0,005862662
11/93	0,009293280	0,008338640
10/93	0,012814745	0,011511258
09/93	0,017644115	0,015546985
08/93	0,024181883	0,021494680
07/93	0,000032532	0,000028416
06/93	0,000042216	0,000037257
05/93	0,000054810	0,000048220
04/93	0,000072380	0,000062036
03/93	0,000092775	0,000079396
02/93	0,000116339	0,000101080
01/93	0,000144292	0,000126205
12/92	0,000189926	0,000163087
11/92	0,000233806	0,000201467
10/92	0,000292922	0,000249901
09/92	0,000359445	0,000309224
08/92	0,000457367	0,000392421
07/92	0,000573618	0,000480132
06/92	0,000700340	0,000595315
05/92	0,000849697	0,000720528
04/92	0,001039493	0,000871291
03/92	0,001228968	0,001040242
02/92	0,001574828	0,001318564
01/92	0,001959151	0,001618488
12/91	0,002445396	0,002057210
11/91	0,003118373	0,002597246
10/91	0,004061446	0,003380533
09/91	0,005004246	0,004142951
08/91	0,005912642	0,004840280
07/91	0,006694955	0,005470162
06/91	0,007430797	0,006040371
05/91	0,008201450	0,006597977
04/91	0,008392577	0,007231459
03/91	0,009169645	0,007858141
02/91	0,010013169	0,008504605
01/91	0,010891093	0,009178221
12/90	0,011682226	0,010905661
11/90	0,014077929	0,012920275
10/90	0,016849147	0,015215963
09/90	0,019701368	0,017339211
08/90	0,022457713	0,019573442
07/90	0,025406099	0,021680993
06/90	0,028163369	0,023960546
05/90	0,031279178	0,026470944
04/90	0,034369672	0,028110799
03/90	0,036308088	0,028141805
02/90	0,036397621	0,048143928
01/90	0,067253911	0,082861712
12/89	0,116488283	0,132052291
11/89	0,182298539	0,203720520
10/89	0,280609811	0,284933116
08 e 09/89	0,397817118	0,303819166
05, 06 e 07/89	0,747968646	0,571235426
02, 03 e 04/89	1,566610977	1,196445490
01/89	2,307024412	1,761910975
11 e 12/88	0,002307024	0,001761910
08, 09 e 10/88	0,004335091	0,003310777
05, 06 e 07/88	0,008747548	0,006680640
02, 03 e 04/88	0,015766393	0,012041044
11, 12/87, 01/88	0,025888726	0,019771630
08, 09 e 10/87	0,040916044	0,031248230
05, 06 e 07/87	0,054569617	0,041675680
02, 03 e 04/87	0,075621396	0,057753257
11, 12/86, 01/87	0,130275407	0,099493390
08, 09 e 10/86	0,196725675	0,150242512
05, 06 e 07/86	0,212199356	0,162060007
03 e 04/86	0,222762600	0,170127324
02/86	0,000222762	0,000170127
12/85 e 01/86	0,000229097	0,000174965
09, 10 e 11/85	0,000306037	0,000233725
06, 07 e 08/85	0,000423348	0,000323318
03, 04 e 05/85	0,000541729	0,000413727
12/84, 01, 02/85	0,000733253	0,000559997
09, 10 e 11/84	0,001033102	0,000788996
06, 07 e 08/84	0,001423302	0,001086998
03, 04 e 05/84	0,001932969	0,001476239
12/83, 01, 02/84	0,002522019	0,001926106

09, 10 e 11/83	0,003446425	0,002632089
06, 07 e 08/83	0,004442854	0,003393077
03, 04 e 05/83	0,005796643	0,004426988
12/82, 01, 02/83	0,007411237	0,005660079
09, 10 e 11/82	0,009205191	0,007030150
06, 07 e 08/82	0,011255398	0,008595926
03, 04 e 05/82	0,013761876	0,010510162
12/81, 01, 02/82	0,016280948	0,012434017
09, 10 e 11/81	0,018988574	0,014501874
06, 07 e 08/81	0,022443067	0,017140125
03, 04 e 05/81	0,026803667	0,020470385
12/80, 01, 02/81	0,032162874	0,024563296
09, 10 e 11/80	0,038518987	0,029417560
06, 07 e 08/80	0,043190687	0,032985411
03, 04 e 05/80	0,047735189	0,036456119

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;  
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

#### TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/12/98 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/12/98	1,000000
11/12/98	1,000370
14/12/98	1,000741
15/12/98	1,001112
16/12/98	1,001482
17/12/98	1,001853
18/12/98	1,002224
21/12/98	1,002596
22/12/98	1,002967
23/12/98	1,003338
24/12/98	1,003710
28/12/98	1,004082
29/12/98	1,004454
30/12/98	1,004826
31/12/98	1,005198
04/01/99	1,005570
05/01/99	1,005943
06/01/99	1,006315
07/01/99	1,006688
08/01/99	1,007061

#### ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.  
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
  - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
  - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
  - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
  - de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
  - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

#### JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01 a 30/11/89 = 1 mês
  - 01 a 31/12/89 = 1 mês
  - 01 a 31/01/90 = 1 mês
  - 01 a 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
  - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
  - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

#### TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	T%
dezembro/98	08/12/98 a 07/01/99	00
novembro/98	08/12/98 a 07/01/99	01
outubro/98	08/12/98 a 07/01/99	02
setembro/98	08/12/98 a 07/01/99	03
agosto/98	08/12/98 a 07/01/99	04
julho/98	08/12/98 a 07/01/99	05
junho/98	08/12/98 a 07/01/99	06
maio/98	08/12/98 a 07/01/99	07
abril/98	08/12/98 a 07/01/99	08
março/98	08/12/98 a 07/01/99	09
fevereiro/98	08/12/98 a 07/01/99	10
janeiro/98	08/12/98 a 07/01/99	11
dezembro/97	08/12/98 a 07/01/99	12
novembro/97	08/12/98 a 07/01/99	13
outubro/97	08/12/98 a 07/01/99	14
setembro/97	08/12/98 a 07/01/99	15
agosto/97	08/12/98 a 07/01/99	16
julho/97	08/12/98 a 07/01/99	17
junho/97	08/12/98 a 07/01/99	18
maio/97	08/12/98 a 07/01/99	19
e assim sucessivamente ...		20

#### MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$M = (DEP \text{ ATUAL} + AT \text{ MONET}) \times COEF \text{ M}$ , onde:

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

#### REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$JAM = DEP \times COEF \text{ T2}$ , onde:

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

## EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

---

### COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 27.500,00 correspondente a R\$ 10,00
- competência = 08/93
- data do pagamento = 28/12/98
- COEF T2 (08/93) = 0,024181883
- COEF T3 (08/93) = 0,021494680
- ICA T4 (28/12/98) = 1,004082
- T = 64

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{CR\$ } 27.500,00 \times 0,024181883$$
$$\text{JAM} = \text{R\$ } 665,00 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = (\text{CR\$ } 27.500,00 \times 0,02149468 \times 1,004082) + (\text{R\$ } 10,00 \times 0,004082)$$
$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 593,55.$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\text{JM} = (\text{R\$ } 10,00 + \text{R\$ } 593,55) \times 0,01 \times 64$$
$$\text{JM} = \text{R\$ } 386,27.$$

Cálculo da multa:

$$\text{M} = (\text{R\$ } 10,00 + \text{R\$ } 593,55) \times 0,20$$
$$\text{M} = \text{R\$ } 120,71.$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 435,53.

### COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 1.000,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 06/01/99
- COEF T2 (10/95) = 0,449519
- COEF T3 (10/95) = 0,326303
- ICA T4 (06/01/99) = 1,006316
- T = 38

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{R\$ } 1.000,00 \times 0,449519$$
$$\text{JAM} = \text{R\$ } 449,51 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 1.000,00 \times \{[(1 + 0,326303) \times 1,006316] - 1\}$$
$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 334,67.$$

Cálculo dos juros de mora:

$$\text{JM} = (\text{R\$ } 1.000,00 + \text{R\$ } 334,67) \times 0,01 \times 38$$
$$\text{JM} = \text{R\$ } 507,17.$$

Cálculo da multa:

$$\text{M} = (\text{R\$ } 1.000,00 + \text{R\$ } 334,67) \times 0,20$$
$$\text{M} = \text{R\$ } 266,93.$$

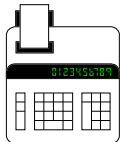
Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = R\$ 659,26.

## PREENCHIMENTO DA GRE

---

campo 19	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none"><li>• 108 =&gt; recolhimento em atraso</li><li>• 124 =&gt; recolhimento em atraso para trabalhador avulso.</li></ul>
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês

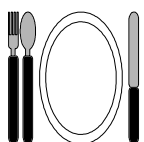
	referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none"> <li>• de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;</li> <li>• de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;</li> <li>• de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de</li> <li>• de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.</li> </ul>
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



## FGTS - EXTRATO CORREÇÃO 10/12/98

Coefficientes para o cálculo de JAM - Juros e Atualização Monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10/12/98.

0,008617 (3% a.a.)	Referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido); trabalhador avulso e optante até 22/09/71 durante os 2 primeiros anos de permanência na mesma empresa;
0,009429 (4% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa.
0,010235 (5% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;
0,011033 (6% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.



## PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NOVO FORMULÁRIO PARA EXERCÍCIO 1999

A Portaria Interministerial nº 3, de 11/11/98, DOU de 11/12/98, dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e da Saúde, aprovou novo formulário oficial de adesão ao PAT, com vigência a partir de 02/01/99.

O novo formulário estará a disposição em qualquer agências do Correio. O seu prazo de entrega, para o exercício 1999, inicia-se no dia 02/01/99 e vai até o dia 31/03/99. Na íntegra:

Os Ministros de Estado do Trabalho, da Fazenda e da Saúde, no uso da competência que lhes confere o § 4º do art. 1º do Decreto nº 5, de 14/01/91, resolvem:

Art. 1º - A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho é o órgão Gestor do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º - Aprovar o formulário oficial de adesão ao PAT anexo a esta Portaria.

§ 1º - A adesão ao PAT consistirá na apresentação do formulário oficial instruído com os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa beneficiária;
- b) número de refeições maiores e menores no ano anterior;
- c) modalidades de serviços de alimentação e percentuais correspondentes (próprio, fornecedor, convênio e cesta de alimentos);
- d) número de trabalhadores contratados no ano anterior;
- e) número de trabalhadores beneficiados no ano anterior e no ano vigente, por faixas salariais;
- f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.

§ 2º - O formulário deverá ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a partir de 02/01/99.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador deverá ser efetuada de 1º de janeiro a 31 de março de cada ano, para ter validade máxima de 12 meses, até 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - Os programas de alimentação do trabalhador apresentados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro terão validade a partir da data do seu início efetivo, limitado a 1º de janeiro.

§ 2º - Quando a adesão ao programa ocorrer após 31 de março, o período de validade será contado a partir da data de apresentação até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - Os programas de alimentação do trabalhador ficam automaticamente aprovados mediante a apresentação e registro do formulário na ECT.

§ 1º - O registro é pré-franqueado pela ECT, sem ônus para o Órgão Gestor do PAT.

§ 2º - A cópia do formulário e o comprovante de registro na ECT devem ser conservados na contabilidade da empresa beneficiária para os efeitos legais.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 3º do Decreto nº 5, de 14/01/91, os programas de alimentação do trabalhador observarão:

I - o almoço, jantar e ceia deverão conter um mínimo de 1.400 calorias e de 6% de percentual protéico-calórico (NDpCAL%);

II - desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 calorias e de 6% de percentual protéico-calórico (NDpCAL%); e

III - as cotas da cesta básica deverão corresponder aos valores diários citados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/99.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1, de 29/01/92.

Edward Amadeo  
Ministro de Estado do Trabalho

Pedro Sampaio Malan  
Ministro de Estado da Fazenda

José Serra  
Ministro de Estado da Saúde.

nota: modelos ilegíveis na publicação original.



## INFORMAÇÕES

### PREVIDÊNCIA ADOTA NOVO MODELO DE GUIA DE INFORMAÇÕES

A partir de janeiro, a Previdência Social vai dispor de um novo mecanismo capaz de distinguir o contribuinte inadimplente do sonegador e permitir que o trabalhador tenha seu cadastro individual junto ao INSS para efeitos de aposentadoria. Trata-se da nova Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. O documento, regulamentado pelo decreto n.º 2.803, do último dia 20 de outubro, substitui a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE e possibilita à Previdência manter um efetivo controle sobre seus contribuintes e todos os seus segurados. A implantação da GFIP é um trabalho conjunto da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O secretário-executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin, explica que todo empregador agora é obrigado a apresentar a GFIP, em qualquer agência bancária, independente do recolhimento do FGTS e/ou contribuições sociais. A apresentação da guia pode ser feita em meio magnético ou mediante formulário, até o dia sete de cada mês.

Segundo Cechin, as informações contidas na GFIP vão compor a base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo INSS, e servirão de base de informação para cálculos e concessão dos benefícios previdenciários. Na Guia, deverão estar relacionados todos os trabalhadores a serviço da empresa, sua remuneração, data de admissão, afastamento e exposição a agentes nocivos. Além do controle de sua receita, com esses dados a Previdência vai disponibilizar informações sobre a vida do trabalhador para o Cadastro Nacional de Informações Sociais, o CNIS.

De acordo com o secretário-executivo, a empresa que deixar de apresentar o documento, preenchê-lo de forma incorreta ou omitir informações está sujeito a multas e penalidades. A nova guia constitui um termo de confissão de dívida. E mais: os valores das contribuições incluídos na GFIP, que não forem recolhidos ou parcelados, serão inscritos na Dívida Ativa do INSS, evitando o laborioso e demorado processo de cobrança administrativa.

A multa é administrativa e é aplicada obedecendo o porte da empresa e por informação errada ou omitida. O atraso na entrega da GFIP acarreta multa de 5% ao mês. Essa multa é cumulativa e crescente.

Cechin acredita que a nova Guia deve contribuir para o aumento da receita do INSS. A Previdência está propondo projeto de lei que criminaliza as pessoas as quais omitirem informações no preenchimento da GFIP. "Além de se tornar um sonegador da Previdência, de pagar multas em dobro e sofrer penalidades administrativas, o empregador que omitir informações vai incorrer em crime, passível de detenção", explicou o secretário.

É importante frisar que a GFIP deve ser utilizada apenas como documento de informações à Previdência Social e de recolhimento ao FGTS. O pagamento mensal ao INSS continua sendo o dia 02, através da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS. Diferentemente da GRE, que discrimina o valor depositado no FGTS, a GFIP considera o valor da remuneração do trabalhador. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 14/12/98.*

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"